



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR N° 038 /94

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA
SIDERÚRGICA DA GUANABARA,
MENDES JUNIOR SIDERÚRGIA S/A
E A SIDERÚRGICA BARRA MANSA.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na rua Acre, n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng° AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, CPF N.° 011.123.767-04, como PRESTADORA DE SERVIÇOS e as firmas COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA, inscrita no CGC sob o n° 33.611.500/0001-19, neste ato representada pelo seu Diretor de Transporte e Logística, Dr. PAULO ROBERTO PERLOTT RAMOS, CPF n° 121.364.410-00, MENDES JUNIOR SIDERÚRGIA S/A, inscrita no CGC sob o n° 17.469.701/0001-77, neste ato representada pelo seu Superintendente de Suprimentos, Dr. ANTONIO FARHAT SAIFI, CPF n° 246.150.218-87 e a SIDERÚRGICA BARRA MANSA, inscrita no CGC sob o n° 60.892.403/0044-54, representada pelo seu Gerente da Divisão de Suprimentos, Dr. FRANCISCO BARTOLO, CPF n° 046.549.788-87, como USUÁRIAS de acordo com o que consta do processo n° 1-3277/91, autorização DIREXE, n° 1052° reunião, datada de 24/05/94, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato a prestação, pela CDRJ, dos serviços portuários necessários à descarga no Porto de Sepetiba, de sucata de ferro a granel de propriedade das USUÁRIAS, representadas para efeito de prestação de contas por seu agente portuário.

CDRJ - sucata de ferro a granel

Página 1

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo efetivo de duração deste contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação ou celebração de novo contrato implicará na estipulação, se for o caso, de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

AS USUÁRIAS pagarão, a título de preço operacional único, a importância equivalente a 6,08 URV's por tonelada de sucata de ferro descarregada, com base na pesagem efetuada no Porto, cuja conversão em cruzeiros reais se dará na data da atracação do navio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a pesagem não for executada nas instalações portuárias, o pagamento a que se refere o caput desta cláusula será calculado com base nos respectivos Manifestos de Carga.

PARÁGRAFO SEGUNDO

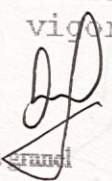
Com exceção da Tabela Tarifária "B" (Atracação), devida pelo Armador e seus respectivos adicionais, todas as demais taxas portuárias inerentes à operação estão incluídas no preço operacional único, inclusive os seus respectivos adicionais (ATP, risco e noturno), tributo (ISS), dispêndios com pessoal em serviço extraordinário e hora parada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

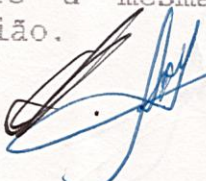
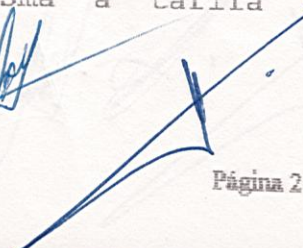
A mercadoria deverá estar despachada para "descarga direta", sendo sua retirada das instalações portuárias realizada até o período diurno subsequente ao período da descarga.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso as condições estabelecidas no parágrafo anterior não sejam atendidas para determinada quantidade de mercadoria desembarcada, incidirá sobre a mesma a tarifa portuária específica em vigor na ocasião.



CDRJ - sucata de ferro a granel

Página 2

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

As USUÁRIAS, obrigam-se a promover o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total da operação, a título de Depósito Prévio, de acordo com os procedimentos usuais adotados pela CDRJ nestas situações. O restante do montante devido será pago até o quinto dia útil após a emissão da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As USUÁRIAS realizarão com equipamentos e pessoal próprios, sem quaisquer ônus para a CDRJ, os seguintes segmentos operacionais: desembarque através de guindaste de bordo diretamente para veículo rodoviário, transporte para o pátio de transbordo e descarga, recarga e transporte para fora das instalações portuárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O transporte do costado do navio para o pátio de transbordo será realizado pelas USUÁRIAS em veículos rodoviários, que em nenhuma hipótese poderão exceder a 20t (vinte toneladas) de peso total (tara mais carga).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O tráfego na ponte de acesso ao Pier dos veículos citados no Parágrafo anterior deverá obedecer as condições de operação de segurança determinados pelo SETPOR e compatíveis com a tonelagem do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO

A CDRJ poderá exigir, para efeito de fiscalização, a pesagem de qualquer veículo carregado em balança eletrônica própria do porto, desde que mantida a oferta de caminhões ao costado sendo que, nestes casos, não será efetuada qualquer cobrança as USUÁRIAS, relativa a este procedimento.

PARÁGRAFO QUINTO

As USUÁRIAS, obrigam-se a desembarcar um mínimo de 18.000t (dezoito mil toneladas), no porto durante o período de vigência do contrato. Caso esta tonelagem não seja alcançada, a cobrança incidirá sobre o mínimo mencionado.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel. (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**PARÁGRAFO SÉXTO**

As USUÁRIAS deverão promover o seguro das defensas pneumáticas no valor em cruzeiros reais correspondentes a 70.000,00 URV's (setenta mil Unidades Reais de Valor), por unidade, antes da atracação do navio.

PARÁGRAFO SETIMO

As USUÁRIAS obrigam-se a efetuar a limpeza da sucata na faixa de ocupação do navio no Pier e nas pontes e vias de acesso no interior do porto.

PARÁGRAFO OITAVO

Além das obrigações contratuais, cumprem as USUÁRIAS observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do porto.

CLÁUSULA QUINTA - ADITAMENTO

O presente contrato será aditado, se necessário para adequá-lo à Medida Provisória nº 434, de 27/02/94, ou à Lei que dela resultar, e respectivos regulamentos.

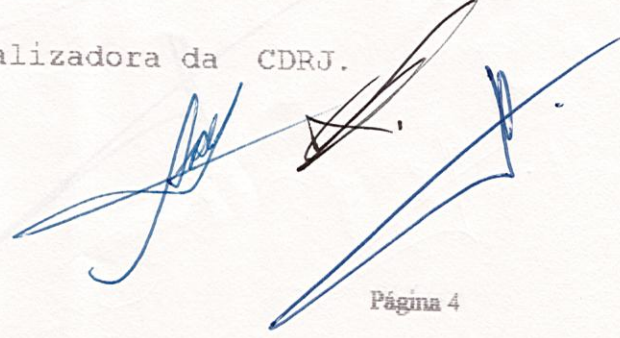
CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, rescinde-se de pleno direito o contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Falta de pagamento na forma estipulada no presente instrumento;
- b) Denúncia de qualquer das partes com aviso expresse no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Não cumprimento ou cumprimento irregular, inadequado das cláusulas e condições contratuais.
- d) Impedimento de ação fiscalizadora da CDRJ.



CDRJ - sucata de ferro a granel



Página 4

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel. (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**PARÁGRAFO ÚNICO**

A rescisão poderá ser convertida em multa após a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTO

A descarga de sucata de ferro somente poderá ser efetivada através da apresentação do competente Manifesto de Carga.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não obedecerá fixação de limites, o volume descarregado pelo Porto de Sepetiba, respeitada a capacidade operacional deste Porto.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor correspondente a 109.440 URV's (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta Unidades Reais de Valor).

CLÁUSULA DEZ - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento deste contrato, a CDRJ exercerá as atividades de fiscalização a qualquer tempo.

CDRJ - sucata de ferro a granel



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel. (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA ONZE - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1.º de Junho de 1994

Assinatura
AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
Diretor-Presidente
Companhia Docas do Rio de Janeiro

Assinatura
PAULO R. PERLOTT RAMOS
Diretor de Transporte
e Logística
Companhia Siderúrgica da Guanabara

Assinatura
ANTONIO FARIAS SAIFI
Superintendente de Suprimentos
Mendes Junior Siderúrgia S/A

Assinatura
FRANCISCO BARTOLO
Gerente da Divisão de Suprimentos
Siderúrgica Barra Mansa

Testemunhas:

- 1) *Verônica da Silva*
- 2) *[Assinatura]*

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 12/07/94, Pág. 13.023